



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 038/2026

PROCESSO Nº 5541/2025

CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

ID: 2025.024E0500001.17.0008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA JULIA SPALA AGUIAR SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Benvido Borges, Centro - Dorés do Rio Preto - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.666.803/0001-33, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA** e o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, com sede à Rua Pedro de Alcântara de Galvêas, 122, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **JULIA SPALA AGUIAR SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 6.551.294/0001-34, com sede na Rua Gonçalves da Silva, nº 231, APT 402, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ – CEP 28.360-000, representada neste ato pela Sra. **JULIA SPALA AGUIAR**, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 005541/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 18/12/2025, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a **Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Consultas Médicas Especializadas em Dermatologia**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde a saber:

ITEM	QUANTIDADE CONSULTAS MÊS	QUANTIDADE ESPECIALISTAS	DE UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
000001	50	01	Serviço	Consulta Média em Dermatologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os custos e despesas para a plena execução dos serviços contratados, referentes ao objeto desta Contratação, ficarão por conta da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto desta contratação será executado por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) por Consulta efetivamente realizada, totalizando:

Item	Quantidade consultas mês	Quant. de especialistas	Unid	Descrição dos serviços	Vr. Unit. Consulta	Vr. Mensal Previsto	Total para 12 meses
000001	50	01	Serviço	CONSULTA MÉDIA EM DERMATOLOGIA	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
TOTAL							R\$ 33.000,00

Valor: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, contra a apresentação das Notas Fiscais, e mediante emissão de laudo de aceitação expedido pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões negativas nos sites oficiais emissores e se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação do presente certame, devendo seu resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento.

b) Na liquidação da despesa, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

c) Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta- corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela Contratada, em sua Nota Fiscal, ou em cheque nominativo na tesouraria municipal.

d) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos preços contratuais estão inclusos o valor dos custos de transporte, hospedagem, alimentação e todos os custos e despesas decorrentes de impostos e taxas de qualquer natureza para o cumprimento do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço ofertado para o pagamento dos serviços aqui contratados, será fixo e



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irreajustável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta a que se refere esta licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser acrescidos, havendo saldo de quantitativos a serem executados nas especialidades indicadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento Municipal em vigor, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

Dotação: 080001.1030100272.037. 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 150000150000 e 1600000000000

Ficha: 09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal do Contrato: Denia de Oliveira Carvalini;
Gestora do Contrato: Natália Vilas Boas de Oliveira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência de tais obrigações não transfere ao Município de Dorcas do Rio Preto/ES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e uso dos serviços.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA relativamente aos encargos alinhados na cláusula anterior, não transfere à administração Municipal a responsabilidade de sua quitação, mormente pagamento de caráter indenizatório por acidente contra terceiros ou mesmo com o próprio pessoal admitido pela empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de consultas médicas especializadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e o fato que a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços ter sido efetuado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste CONTRATO, efetuadas entre a CONTRATADA e terceiros e muito menos aquelas que não figurem expressamente no presente CONTRATO e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Dorcas do Rio Preto - ES;
- d) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO pelas partes, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, sendo causa de rescisão as enunciadas nos artigos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas avançadas no CONTRATO e na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, não podendo a CONTRATADA alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos no CONTRATO, que deverão ser atendidos integralmente expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Processo protocolizado sob n.º 005541/2025;
- b) Lei Federal n.º 14.133/21 e suas atualizações.
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica estabelecido que o Foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Dorcas do Rio Preto-ES, 06 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA
GESTORA
CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JULIA SPALA AGUIAR SERVICOS MEDICOS LTDA
JULIA SPALA AGUIAR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____
- 2) Nome: _____